

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N.^º 1.370, DE 2011.

Proíbe a utilização de dióxido de titânio em alimentos e cosméticos.

Autor: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

Relator: Deputado Marco Tebaldi.

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO RICARDO TRIPOLI

O Projeto de Lei n.^º 1.370, de 2011, de autoria do nobre Deputado Antonio Carlos Mendes Thame proíbe a adição de dióxido de titânio em alimentos e cosméticos, submetendo os infratores da medida às penas previstas em lei.

Segundo o Autor, a substância, que é bastante utilizada em bloqueadores solares, ao ser retirada da pele e ser levada para os cursos d'água, por meio dos esgotos sanitários, teria o poder de barrar a radiação solar, alterando o ambiente dos organismos aquáticos, especialmente das algas. Quanto aos alimentos, apesar de sua utilização ser autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelos órgãos equivalentes no resto do mundo, o Autor afirma que “estudos indicam potencial de causar lesões inflamatórias no trato intestinal de animais de experimentação”, embora reconheça que “poucas pesquisas sobre os riscos de seu uso”.

À proposição foi apresentada, no prazo regimental, a Emenda n.^º 1, pelo ex-Deputado Walter Ihoshi, modificando o texto do art. 1º do projeto, que passaria a proibir apenas a utilização de dióxido de titânio em alimentos.

Após a análise do Projeto de Lei e do Parecer apresentado pelo Nobre Relator, Deputado Marco Tebaldi, considero que o ideal seria que fosse mantida a utilização da substância em cosméticos e suspensa em alimentos, conforme salientado na Emenda n.^º 1, apresentada pelo ex-Deputado Walter Ihoshi.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2012.

Deputado Ricardo Tripoli